

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 149/70

Aprovado em 6/7/1970.

Baixa em diligência pedida de reestruturação do Curso de Pedagogia, da FFCL de Franca.

PROCESSO CEE n. 583/70

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca.
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA : Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO

O Sr. Coordenador da CESESP envia a este Conselho projeto de reestruturação do curso de Pedagogia da FFCL, de Franca, encaminhado pelo Diretor da Faculdade e elaborado pelos Professores daquele curso, tendo em vista as disposições do Parecer CFE 252/69.

1. ASPECTOS GERAIS DO PLANO:

1.1. A Faculdade oferecerá aos alunos cursos de duração de 2.200 horas, distribuídos em quatro anos.

1.2. Serão oferecidas três habilitações: "Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais", "Orientação Educacional" e "Administração Escolar para exercício nas escolas de 1° e 2° graus". Posteriormente poderá apresentar mais duas habilitações: "Inspeção Escolar para exercício nas escolas de 1° e 2° graus" e "Administração Escolar para exercício em escolas de 1° grau".

Em adendo a Faculdade apresenta mais uma habilitação: "Supervisão Escolar", para exercício nas escolas de 1° e de 2° graus, que será oferecida neste ano de 1970 apenas aos licenciados. Neste particular declara atender a solicitação da CESESP, expressa em reunião de 27/2/70.

1.3. O primeiro ano do curso constituirá ciclo básico, com disciplinas comuns a todos os cursos da Faculdade e outras introdutórias ao curso de Pedagogia.

1.4. Para adaptação dos atuais alunos do curso de Pedagogia ao novo currículo, considerar-se-ão os créditos já obtidos em cada matéria e a complementação necessária.

2. CURRÍCULO DO CURSO

2.1. A Faculdade incluiu, na parte comum, as disciplinas obrigatórias da habilitação "Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais". Tornou, assim, obrigatória para todos os alunos essa habilitação básica.

2.2. As habilitações: "Administração Escolar" e "Orientação Educacional" serão objeto de diferenciação nas terceiras e quartas séries, que terão disciplinas da parte comum e da parte diferenciada.

3. APRECIÇÃO

3.1. Quanto: às linhas gerais do plano:

Parecem-nos convenientes aos objetivos do curso. Convém, entretanto, acrescentar ao planejamento a obrigatoriedade do estágio supervisionado correspondente a cada habilitação conforme o art. 6º da Resolução anexa ao Parecer 252/69. Deve ainda, ser acrescentada a disciplina "Educação Moral e Cívica", conforme Decreto lei 869/69.

3.2. Quanto ao currículo temos as seguintes observações:

a) Os currículos da parte comum parecem-nos sobrecarregados nos terceiros e quartos anos, em prejuízo da parte especializada, sobretudo quando se considera que nessa etapa devem ser incluídos os estágios supervisionados.

b) No currículo de Orientação Educacional foram acrescentadas às disciplinas obrigatórias as seguintes: Psicologia da Personalidade, Psicologia Social, Psicoterapia de Grupo e Testes e medidas de personalidade. É nossa opinião que estas duas últimas disciplinas, convenientes a curso de Psicologia, não devem ser incluídas em currículo de formação de Orientadores. Isso porque esses especialistas não poderão já mais exercer ação terapêutica nem aplicar testes de personalidade, sendo essas atividades privativas de psicólogos. Ora, a inclusão de tais estudos no curso induziria o Orientador, perigosamente, a crer que poderia praticá-las.

Acreditando que a intenção do Departamento de Pedagogia da Faculdade foi de desenvolver a aptidão do aluno para trabalhar em grupo e dirigir grupos de trabalho, sugiro a substituição da disciplina "Psicoterapia de grupo" por "Dinâmica de grupo", associada ou não a "Relações Humanas". Quanto à disciplina "Testes e Medidas de Personalidade", conforme a intenção com que foi incluída - se de aprofundar conhecimentos de psicologia da personalidade ou de testes e medidas educacionais - poderá ser substituída por Psicologia do Desenvolvimento ou por Avaliação do Rendimento Escolar. Ou por outra matéria mais diretamente ligada aos objetivos da Orientação Educacional.

3.3. O currículo da habilitação "Supervisão" a ser ministrada neste ano exclusivamente aos já licenciados, parece-nos conveniente a seus fins, em duração e conteúdo. Observamos apenas que esta registrado de modo ligeiramente diverso nas fls. 25 e 26 do processo. Na primeira consta "Psicologia da Personalidade", como uma das disciplinas, e esta figura na pg. seguinte como "Psicologia da Educação", Preferimos esta última denominação, mais adequada às finalidades do curso.

C O N C L U S ã O:

1. Consideramos que pode ser aprovado o plano da reestruturação do curso de Pedagogia da FFCL de Franca quanto às habilitações: "Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais", "Administração Escolar para exercício em escola de 1º e 2º graus", e "Orientação Educacional" comprometendo-se a Faculdade a atender às considerações que sobre o assunto fizemos na parte 3 (apreciação) deste Parecer, ou seja:

1 -Inclusão da disciplina "Educação Moral e Cívica", na parte comum do curso e dos estágios supervisionados em todas as habilitações.

2 -Condensação dos currículos da parte comum referente aos terceiros e quartos anos.

3 -Substituição das disciplinas "Psicoterapia de grupo" e "Testes e medidas de personalidade".

2. Consideramos, ainda, que pode ser aprovado o currículo da habilitação "Supervisão Escolar para exercícios nas escolas de 1º e 2º graus" e "Supervisão Escolar para exercício em escolas de 1º grau", nos termos propostos, ressalvada a observação constante do § 3.3 da parte 3 deste Parecer.

3. Quanto às demais habilitações, quando decidir a Faculdade instalá-las, deverá enviar os currículos à apreciação deste Colegiado.

Em tempo: Deverá o processo voltar a esta Câmara, para verificação do cumprimento do solicitado e sugerido neste Parecer.

São Paulo, 29 de junho de 1970.

(aa) Cons. Pe. ALDEMAR MOREIRA - Presidente "ad-hoc"
AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO - Relatora
PAULO GOMES ROMEO
SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES